

26/08/2021

CONTRATO Nº12/2021

"CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, QUE FIRMAM AS PARTES
ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente e prefeito do município de Cachoeira de Goiás, o senhor Geraldo Antonio Neto, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás- GO;

CONTRATADO = AUTO POSTO INDAIÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 01.341.138/0001-17, com endereço na rua Aporé esq. c/ Jabaquara, nº311, Centro, CEP: 76.100-000, nesta cidade de São Luís de Montes Belos-GO; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 12/2021**, devidamente homologado pelo presidente do CIGIRS, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Compra de diesel comum para o gerador de energia de 60 kva para a central de triagem como também combustível para o trator de esteira para o serviço de compactação dos resíduos na trincheira do aterro sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.01- 3.3.90.30.01

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DO LITRO E DO VALOR GLOBAL

Será pago a quantia de R\$ 4,63 (quatro reais e sessenta e três centavos) por litro de diesel comum para abastecer um motor de gerador de energia como também um trator de esteira.

✓ GERADOR DE ENERGIA:

Considerando o combustível para abastecer um motor Mercedes Bens, de 130 cv, fabricado em 1980, modelo 1113, que será utilizada para acionar o gerador de energia Kohlbachde 60 KVA.

Considerando um período estimado de funcionamento de 10 horas por dia.

Considerando um consumo estimado de 55 litros de combustível por dia.

Conclui-se que será estimado um consumo de 1.430 litros de diesel comum para o GERADOR DE ENERGIA, dentro de um período de 26 dias do mês, excluído os domingos.

✓ TRATOR DE ESTEIRA:

Considerando o combustível que será utilizado para abastecer um trator de esteira, marca Caterpillar, Modelo D5M-XL, ano 1.998.

Considerando um período estimado de operação do trator de esteira de 04 horas por dia para empurrar e compactar os resíduos da trincheira.

Considerando que o trator de esteira terá um consumo estimado de 15 litros por hora.

Considerando um consumo estimado de 60 litros por dia.

Conclui-se que será estimado um consumo de 1.560 litros de diesel comum para o TRATOR DE ESTEIRA, dentro de um período de 26 dias do mês, excluído os domingos.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que o fornecimento do diesel comum será do primeiro dia de setembro a 31 de dezembro/2021, estima-se um consumo global de diesel para ambos (gerador e trator) de 11.960 litros, perfazendo um valor global estimado deste contrato de **R\$ 55.374,80** (cinquenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA = FATURAMENTO

- 6.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento do produto e entregue ao **CIGIRS**;
- 6.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar a mercadoria, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 6.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SETIMA = PAGAMENTOS

- 7.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso, e será pago em cheque ou depósito em conta.
- 7.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 7.3 - Para os casos de rejeição do combustível, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula quinta poderá ser reajustado se houver modificação do valor do litro de combustível. Devendo ser feita prova nos autos do reajuste, mediante nota fiscal de aquisição pelo contratado. Tudo nos termos do art. 40, inciso XI, parágrafo oitavo, art. 65, todos da Lei n. 8.666/93, e da Instrução Normativa 10/2015 do TCM/GO.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência, como também seguir rigorosamente a descrição do material apresentado no orçamento;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- V - Responsabilizar-se por defeitos das mercadorias, e se houver recusa do contratante, providenciar a substituição imediata do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = PENALIDADES

12.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

12.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

12.3. -As multas previstas no item 12.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

12.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

13.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

13.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

13.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 12.1, letras d, da cláusula décima segunda.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

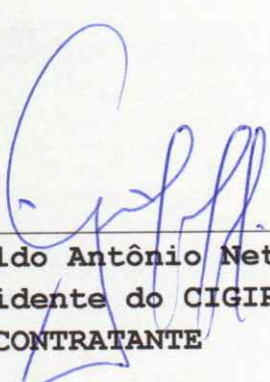
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 26 de agosto de 2021.



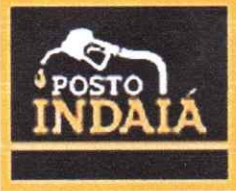
Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
CONTRATANTE



AUTO POSTO INDAIÁ LTDA
CNPJ: 01.341.138/0001-17
CONTRATADO

Testemunha 1: Daiesy D. do Carmo Vieira CPF: 037.727.981-10

Testemunha 2: Antônia Ferreira Borges CPF: 042.258.521-13

RECEBEMOS DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.										NF-e			
DATA DE RECEBIMENTO				IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR						Nº 4108			
										SÉRIE: 1			
AUTO POSTO INDAIA LTDA  RUA APORE, 311 - CENTRO SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO CEP: 76100-000 FONE: (63) 9929-0002				DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 4108 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5221 0901 3411 3800 0117 5500 1000 0041 0812 1004 1085 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.							
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO									
VENDA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE				152214441625921 - 29/09/2021 - 17:50:21									
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.				CNPJ							
103782214						01.341.138/0001-17							
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL						CNPJ / CPF		DATA EMISSÃO					
CIGIRS						20.808.466/0001-25		29/09/2021					
ENDEREÇO				BARRIO / DISTRITO		CEP		DATA ENTRADA / SAÍDA					
RODOVIA GO 417 KM86, SN				ZONA RURAL		76100-000		29/09/2021					
MUNICÍPIO			FONE / FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA ENTRADA / SAÍDA				
SAO LUIS DE MONTES BELOS			(64) 3971-1139		GO		ISENTO		17:50:22				
FATURA / DUPLICATA													
PAGAMENTO À VISTA													
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 9.903,23					
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI					
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00					
								R\$ 9.903,23					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF			
				9-SEM FRETE									
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS %	IPI %
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5656	LT	2138,926	4,6300	9.903,23	0,00	0,00	0,00	0	0
Cupons Fiscais / NF-e:													
SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (62) 3321-5175/(62)3943-6363													
CÁLCULO DO ISSQN													
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				BASE DE CÁLCULO DO ISSQN				VALOR DO ISSQN			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES												RESERVADO AO FISCO	
Cigirs Trib aprox R\$: 1331,98 Federal e 1584,52 Estadual. Fonte: IBPT B8217A Usuário: Supervisor Turno: 1 Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum													

RECIBO

AUTO POSTO INDAIÁ LTDA inscrito no CNPJ: 01.341.138/0001-17, declara que recebeu do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; o pagamento em cheque no valor de **R\$ 9.903,23** (nove mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos), referente ao pagamento do óleo diesel b s500-comum.

São Luís de Montes Belos-GO, 30 de setembro de 2021.

AUTO POSTO INDAIÁ LTDA
CNPJ: 01.341.138/0001-17

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901088	2	9.903,23 #
Pague por este cheque a quantia de <u>nove mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos</u> e centavos acima									
a <u>Auto Posto Indaiá</u> ou à sua ordem									
em <u>30</u> de <u>setembro</u> de 20 <u>21</u>									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 09/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

901088 018 104 1943 0 06000311 4 4 AAA 901088 2

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

05/11/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CIGIRS E O AUTO POSTO
INDAIÁ LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **Geraldo Antônio Neto**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 628.799.521-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 27.989, PM/GO, brasileiro, casado, soldado PM reformado e prefeito, residente e domiciliado na praça Ver. Orozimbo V. Souza, n.º 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Indaiá Ltda.**, CNPJ nº 01.341.138/0001-17, sediado na Rua Aporé, esquina com a Jabaquara, nº 311, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao **Contrato 12/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da motivação técnica do aditivo

Consoante disposto no art. 55, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Quanto a alteração contratual, o art. 65, *caput*, incisos e parágrafos, do mesmo diploma legal, estabelecem o seguinte:

Art. 65. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- § 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.
- § 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- § 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Sobre o tema, o Procurador da Fazenda Nacional e doutrinador, Matheus Carvalho, escreve na 3ª edição do seu Manual de Direito Administrativo, é garantia do particular contratado a manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada. Conceituando equação econômico-financeira como a relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato.

Sendo assim, a manutenção desse equilíbrio deve se dar mediante a alteração de valores a serem pagos ou modificação e ampliação de prazos de execução, sempre que a situação previamente estabelecida for alterada no bojo da execução do contrato. Em outras palavras, o particular contratado não pode sofrer prejuízos de situações não causadas por ele, durante a relação contratual, sob pena de se frustrar a garantia da proposta apresentada.

Para manutenção desse equilíbrio, se faz possível a revisão de preços pactuados e de prazos previamente estabelecidos, sempre para garantir a ao execução da atividade contratada com o particular.

Nesse diapasão, o reajustamento de preços é cabível em face do aumento ordinário e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos com que o mesmo terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, o que altera os valores que serviram de ase para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos, em geral, da prestação do serviço objeto da avença.

Dessa forma, considerando o requerimento do contratado, no sentido de que houve aumento do preço do litro do combustível pelo seu fornecedor, há que se proceder com o presente reajuste, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da situação de execução do contrato (quantidades entregues e a entregar, valores pagos e a pagar)

Do total de 11.960l (onze mil, novecentos e sessenta litros), e do valor total de R\$ 55.374,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), contratados, foram entregues 2.138l (dois mil, cento e trinta e oito litros), e pagos a quantia de R\$ 9.903,23 (nove mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos).

Logo, ainda restam a entregar 9.822 (nove mil, oitocentos e vinte e dois litros), e a pagar, a quantia de R\$ 45.471,57 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Demonstrativo do valor do reflexo financeiro no contrato (cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado)

No dia 26 de agosto de 2021, por meio do contrato nº 12/2021, as partes convencionaram pela quantia de **R\$ 4,63** (quatro reais e sessenta e três centavos) por litro de diesel S-500.

Segundo a Nota Fiscal Eletrônica nº 533591, série 3, emitida pela TDC Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ nº 01.241.994/0006-05, emitida aos 06/08/2021, em favor do contratado, o valor do litro do diesel S-500 custava **R\$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos).

Por outro lado, na Nota Fiscal Eletrônica nº 122104, série 002, emitida pela Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.231.337/0002-60, em favor do contratado, datada de 03/11/2021, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) por litro.

Logo, valendo-se de uma operação matemática simples, percebe-se que a margem de acréscimo pelo contratado, sobre o preço final do litro do combustível, no momento da contratação foi de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por litro. Incidindo essa margem sobre o novo valor do diesel S-500, resultará em **R\$ 5,59** por litro.

Como ainda restam 9.822l (nove mil, oitocentos e vinte e dois litros) a fornecer, e a pagar, a quantia de R\$ 45.471,57 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), com esse reajustamento, este irá para R\$ 54.904,98 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

O valor total do realinhamento será de R\$ 9.433,41 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Memória de cálculo:

Valor do realinhamento por litro: $4,63 - 4,27 = 0,36$

Valor do realinhamento aplicado no litro: $5,23 + 0,36 = 5,59$

Valor total a ser pago: $9.822 \times 5,59 = 54.904,98$

Valor total a ser acrescido: $54.904,98 - 45.471,57 = 9.433,41$

CLÁUSULA QUARTA – Das cláusulas alteradas e alterações procedidas pelo aditivo

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ao qual se refere o presente Termo Aditivo, com a exceção da cláusula “Cláusula Quinta = do valor do litro e do valor global”, que passa a vigorar com o litro do diesel S-500 custando **R\$ 5,59** (cinco reais e cinquenta e nove centavos), e com um acréscimo de **R\$9.433,41** (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), sobre o que ainda resta a ser pago.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão à elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 05 de novembro de 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Auto Posto Indaiá Ltda.
CNPJ nº 01.341.138/0001-17
Contratado

Testemunhas:

- 01 Luana Sabrina Cortes da Silva, CPF: 033.608.771-36
- 02 Kamilo Monso de Ilha, CPF: 009500781-40

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000122104
		SÉRIE: 002

Identificação do Emitente
PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

AVENIDA NITEROI,



SETOR COMERCIAL
SENADOR CANEDO, GO
6239417054
75250-000

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL

0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

Nº 000122104
SÉRIE 002
FOLHAS 01/01



CHAVE DE ACESSO

5221 1102 4313 3700 0260 5500 2000 1221 0419 0370 8988

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no
site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214540063134 03/11/2021 06:42:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103292314	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 02.431.337/0002-60	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO INDAIA LTDA		CNPJ / CPF / NIF 01.341.138/0001-17	DATA DA EMISSÃO 03/11/2021
ENDEREÇO RUA APORE ESQUINA COM RUA JABAQUARA, 311 - 0	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76100-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 03/11/2021
MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.378.221-4	HORA DE SAÍDA 06:41:00
FONE / FAX			
INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA NOME / RAZÃO SOCIAL DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A		CNPJ / CPF 09.158.456/0003-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL 107780828
ENDEREÇO AVENIDA TROPICAL, 0 - BLOCO A SALA 16	BAIRRO / DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	CEP 75251-722	
MUNICÍPIO SENADOR CANEDO	UF GO	FONE / FAX	
FATURA 001 03/11/2021 15.717,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00	0,00	0,00	0,00	15.717,00			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.717,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO INDAIA LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/FOB	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO PQX-4446	UF GO	CNPJ / CPF 01.341.138/0001-17	
ENDEREÇO RUA APORE,		MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 103782214			
QUANTIDADE	ESPÉCIE GRANEL	MARCA PETROBALL	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 2.512,500	PESO LÍQUIDO 2.512,500		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	C. ST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
10	OLEO DIESEL B S500 COMUM	2710.19.21	060	5.655	LT	3.000	5,239000	15.717,00	0,00	0,00	0,00	16,00 0,00
	OLEO DIESEL B S500 COMUM - QNU 1202 III CL3 GR 30											

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Classificação Fiscal/ 2710.19.21 / Combustível: Auto Motor
Item 1 - BC-ST ORIGEMX = R\$ 14962.80 - ICM-ST ORIGEMX = R\$ 2394.05 // BC-ST DESTINO 0.00 /
ICMS DEVIDO DESTINO = R\$ 0.00
ICMS retido pela Refinaria, a ser pago nos termos da Clausula Decima primeira do Convenio 03/99
Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais
de Carregamento / Descarregamento / Transporte e Transbordo, conforme a legislação em vigor.

Venda a revendedor varejista optante por exibir marca comercial de distribuidora, nos termos do
art. 68-D da Lei Federal 9.478/97, incluído pela Medida Provisória 1.063/2021 e regulamentado
pelo Decreto Federal 10.792, de 13/09/2021.

DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUS DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A-AVENIDA

TROPICAL-DISTRITO INDUSTRIAL-SENADOR CANEDO-GO-CNPJ: 09.158.456/0003-10 I.E: 107780828

Motorista: PAULO GONÇALVES CRISTINO RG: 2155837 CPF: 285.639.481-72

CARRETA / PQX-4446/1 EH/2 S500 B / Lacs = 123499/123500/121614/121615/AMARELO

NÚMERO DO ENVELOPE DE AMOSTRA TESTEMUNHA: 4818149

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 533591 SÉRIE 3



TDC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A

Av. Niterói esq. c/ Copacabana, QD 4, S/N
Setor Comercial
Senador Canedo - GO - CEP: 75250000
Fone: 4020-0747

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 533591
SÉRIE 3
FOLHA 1/ 1



CHAVE DE ACESSO
5221 0801 2419 9400 0605 5500 3000 5335 9117 9309 4700
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NOME/RAZÃO SOCIAL Venda combust/lubrif adquirir ou rec terc dest comer		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214286641613 06/08/2021 09:02:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103255788	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.241.994/0006-05	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF 01.341.138/0001-17	DATA DA EMISSÃO 06/08/2021
NOME/RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO INDAIA LTDA		CEP 76100-000	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/08/2021
ENDEREÇO R APORE ESQ C JABAQUARA 311		Bairro / Distrito CENTRO	
MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS		UF GO	HORA DE SAÍDA/ENTRADA 09:01:58-03:00
FONE/FAX (63) 99929-0002		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103782214	

FATURA / DUPLICATAS										
Número: 0090939122, Valor original: 12.810,00, Valor do Desconto: 0,00, Valor Líquido: 12.810,00										
Nº da Duplicata/Parcela 001	Valor 07/08/2021	Valor 12.810,00	Nº da Duplicata/Parcela	Valor	Nº da Duplicata/Parcela	Valor	Nº da Duplicata/Parcela	Valor	Nº da Duplicata/Parcela	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.810,00
VALOR DO PRETE 0,00	VALOR DO DESPESO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPT 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12.810,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS		RACÃO SOCIAL AUTO POSTO INDAIA LTDA		FRETE POR CONTA 1 - Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO PQX4446	UF GO	CNPJ / CPF 01.341.138/0001-17
ENDEREÇO R APORE ESQ C JABAQUARA 311		MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS		UF GO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 103782214		
QUANTIDADE 3000	ESPECIE GRANEL LIQ	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2505,000	PESO LÍQUIDO 2505,000			

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC. ICMS	VL. ICMS	V. IPT	ALIO. ICMS
00000000000000000000	OLEO DIESEL B (5500)	27101921	363	5555	L	3.000,00	4,27000	12.810,00	0,00				

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1001017		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------	--	---------------------------------------	--	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Número da Ordem de Vendas: 0001174743 * Condição de pagamento: 01 DIA * S500-BC ST DEST-R\$ 13.824,30 ICMS ST DEST-R\$ 2.211,89 * ICMS REPASSADO R\$ 2.211,89 Conv. SINEF n/nº, de 15/12/70 e Ajuste SINEF 01/87 Número do Boletim de Conformidade: 0000092563 Dens: 837,9 Lacres: 0000981721 / 0000981722 Envelope de segurança (Amostra test): 0029543648 DECLARAMOS AO RECEBER QUE VERIFICAMOS E APROVAMOS OS PRODUTOS QTO A QTDE E QUALIDADE DOS MESMOS, RIGOROSAMENTE DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES DA ANP. COMB. P/ MOTOR INCLUSIVE DERIV. DE PETROLEO.: ONU /1202 RISCO (CLASSE 3 N. 30) / GRP. EMBAL.: III, NOME EMBAL.: OLEO DIESEL, COM ADICIONAL DE 10% DE BIODIESEL DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. POR DETERMINAÇÃO DA SEFAZ, O DESTINATÁRIO DEVERÁ CONFIRMAR O RECEBIMENTO DA COMPRA POR MEIO DO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR OU ATRAVÉS DA SEFAZ DE ORIGEM.	

RECEBEMOS DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.		NF-e Nº 4141 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

AUTO POSTO INDAIA LTDA  RUA APORE, 311 - CENTRO SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO CEP: 76100-000 FONE: (63) 9929-0002	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 4141 SÉRIE: 1 FOLHA 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 5221 1101 3411 3800 0117 5500 1000 0041 4112 1004 1415 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO LANC EFETUADO EM DECORRÊNCIA DE DOCUMENTO ECF		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214554957032 - 08/11/2021 - 09:13:37
INSCRIÇÃO ESTADUAL 103782214	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CPF 01.341.138/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 20.808.466/0001-25	DATA EMISSÃO 08/11/2021
NOME / RAZÃO SOCIAL CIGIRS			
ENDEREÇO RODOVIA GO 417 KM86, SN	BARRIO / DISTRITO ZONA RURAL	CEP 76100-000	DATA ENTRADA / SAÍDA 08/11/2021
MUNICÍPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	FONE / FAX (64) 3971-1139	UF GO	HORA ENTRADA / SAÍDA 09:13:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO			
FATURA / DUPLICATA PAGAMENTO À VISTA			

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.773,90	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.773,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5929	LT	1569,57	5,5900	8.773,90	0,00	0,00	0,00	0	0

Cupons Fiscais / NF-e: 0186052, SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (62) 3321-5175/(62)3943-6363

CÁLCULO DO ISSQN		RESERVADO AO FISCO	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Cigirs Trib aprox R\$: 1180,09 Federal e 1403,82 Estadual. Fonte: IBPT B8217A Usuário: Supervisor Turno: 1 Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum	

RECIBO

AUTO POSTO INDAIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 01.341.138/0001-17, declara que recebeu do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, sediando no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, 662, Centro, CEP: 76.100-000; a importância de **R\$ 8.773,90** (oito mil e setecentos e setenta e três reais e noventa centavos), referente a 1.569,57 litros de combustível diesel para o gerador de energia e para o trator de esteira, conforme nota fiscal de nº 4141.

São Luís de Montes Belos-GO, 19 de novembro de 2021.

Luana Sobrinho Bertolo da Silva

AUTO POSTO INDAIA LTDA

CNPJ de nº 01.341.138/0001-17

AUTO POSTO INDAIA LTDA.

CNPJ: 01.341.138/0001-17

INSC. ESTADUAL: 10.378.221-4

Rua Aporé, nº 311 / Centro

CEP: 76.100-000

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901153	6	8.773,90#
Pague por este cheque a quantia de <u>oito mil e setecentos e setenta e três reais e</u>									
<u>noventa centavos</u> e centavos acima									
a <u>Auto Posto Indaia</u> ou à sua ordem									
CAIXA					<u>São Luís de Montes Belos, 16 de novembro de 2021</u>				
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS					CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR				
AV HERMOGENES COELHO, 2085					CNPJ 20.808.466/0001-25				
S.LUÍS DE MONTES BELOS-GO					CLIENTE BANCÁRIO				
CONFEÇÃO: 11/21					DESDE 02/2015				
901153 018 104 1943 0 06000311-4 4 AAA 901153 6									

RELACIONAMENTO DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
EMPRESA: 10422021 - DESPESAS CIGIRS - VALOR TOTAL: R\$ 7.036,79

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

Nº 4163

SÉRIE: 1

AUTO POSTO INDAIA LTDA



RUA APORE, 311 - CENTRO

SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

CEP: 76100-000

FONE: (63) 9929-0002

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº 4163

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5221 1201 3411 3800 0117 5500 1000 0041 6312 1004 1637

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

TRANSFERENCIA PARA USO E CONSUMO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152214652026259 - 10/12/2021 - 15:10:22

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103782214

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

01.341.138/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIGIRS

CNPJ / CPF

20.808.466/0001-25

DATA EMISSÃO

10/12/2021

ENDEREÇO

RODOVIA GO 417 KM86, SN

BARRIO / DISTRITO

ZONA RURAL

UF

76100-000

DI TA ENTRADA / SAÍDA

10/12/2021

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

FONE / FAX

(64) 3971-1139

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

15:10:21

FATURA / DUPLICATA

PAGAMENTO A VISTA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 7.036,79

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 7.036,79

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO

PARTE

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE		VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %	
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5557	LT	1258,818	5,5900	7.036,79	0,00	0,00	0,00	0	0	

Logotipo Fisco / NF-e

SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (62) 3321-5175/(62)3943-6363

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Cigirs | Trib aprox R\$: 946,45 Federal e 1125,89 Estadual. Fonte: IBPT B8217A | Usuário: Supervisor
Turno: 1 | Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum

Recibo

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº:01.341.138. /0001-17, Declara para os devidos fins, que recebeu do CIGIRS, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 7.036,79** (sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos), referente a óleo diesel B S500-comum, conforme nota fiscal nº4163.

São Luís de Montes Belos/GO, 17 de dezembro de 2021.

Auto Posto Indaia Ltda. Sobrinho Portillo de Silva.

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA
CNPJ nº01.341.138/0001-17

RECEBIDO

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA

Comp.	Banco	Agência	CI	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901147	1	7.036,79 #
Pague por este cheque a quantia de <i>Sete mil e trinta e seis reais e setenta e nove centavos</i>									
a <i>Auto Posto Indaia LTDA</i>									
em <i>São Luís de Montes Belos</i> , <i>14</i> de <i>dezembro</i> de 20 <i>21</i>									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFEÇÃO: 11/21									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2015									

RECEBEMOS DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 05/01/2022 - DEST/REM: CIGIRS - VALOR TOTAL: R\$ 12.291,57

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº e

Nº 4185

SÉRIE: 1

AUTO POSTO INDAIA LTDA



RUA APORE, 311 - CENTRO
SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO
CEP: 76100-000
FONE: (63) 9929-0002

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 4185

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5222 0101 3411 3800 0117 5500 1000 0041 8512 2004 1853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

TRANSFERENCIA PARA USO E CONSUMO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224731259120 - 05/01/2022 - 10:57:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103782214

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CIT 2

01.341.138/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIGIRS

CNPJ / CPF

20.808.466/0001-25

DATA EMISSÃO

05/01/2022

ENDEREÇO

RODOVIA GO 417 KM86, SN

BARRIO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

76100-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

05/01/2022

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

FONE / FAX

(64) 3971-1139

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:57:50

FATURA / DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CAI CULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 12.355,47

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 63,90

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 12.291,57

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR		ALÍQUOTA	
									Cálculo	ICMS	IPI	ICMS %	IPI %
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5557	LT	2210,28	5,5900	12.355,47	0,00	0,00	0,00	0	0

Cupons Fiscais / NF-e:

SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (62) 3321-5175 / (62) 3943-6363

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Cigirs | Trib aprox R\$: 1661,81 Federal e 1976,88 Estadual. Fonte: IBPT B8217A | Usuário:
Supervisor Turno: 1 | Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum

Recibo

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº:01.341.138./0001-17, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 12.291,57** (doze mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), referente a óleo diesel B S500-comum, conforme nota fiscal nº4185.

São Luís de Montes Belos/GO, 11 de janeiro de 2022.

Luiz Roberto Sobrinho - Diretor - Auto Posto Indaia

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA
CNPJ nº01.341.138/0001-17

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA

Comp.	Banco	Agência	CT	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901187	0	12.291,57 #
Pague por este cheque a quantia de <u>Doze mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos</u> e centavos acima									
<u>Auto Posto Indaia LTDA</u> ou à sua ordem									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 12/21									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									

CAIXA

São Luís de Montes Belos, 11 de Janeiro de 2022

901187 018 104 1943 0 006000311-4 AAA 901187 0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

28/12/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CIGIRS E O AUTO POSTO INDAIÁ LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **Geraldo Antônio Neto**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 628.799.521-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 27.989, PM/GO, brasileiro, casado, soldado PM reformado e prefeito, residente e domiciliado na praça Ver. Orozimbo V. Souza, nº 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Indaiá Ltda., CNPJ nº 01.341.138/0001-17**, sediado na Rua Aporé, esquina com a Jabaquara, nº 311, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo ao **Contrato 12/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da motivação técnica do aditivo

Consoante disposto no art. 55, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Quanto a alteração contratual, o art. 65, *caput*, incisos e parágrafos, do mesmo diploma legal, estabelecem o seguinte:

Art. 65. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Sobre o tema, o Procurador da Fazenda Nacional e doutrinador, Matheus Carvalho, escreve na 3ª edição do seu Manual de Direito Administrativo, é garantia do particular contratado a manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada. Conceituando equação econômico-financeira como a relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato.

Sendo assim, a manutenção desse equilíbrio deve se dar mediante a alteração de valores a serem pagos ou modificação e ampliação de prazos de execução, sempre que a situação previamente estabelecida for alterada no bojo da execução do contrato. Em outras palavras, o particular contratado não pode sofrer prejuízos de situações não causadas por ele, durante a relação contratual, sob pena de se frustrar a garantia da proposta apresentada.

Para manutenção desse equilíbrio, se faz possível a revisão de preços pactuados e de prazos previamente estabelecidos, sempre para garantir a ao execução da atividade contratada com o particular.

Nesse diapasão, o reajustamento de preços é cabível em face do aumento e/ou diminuição ordinária e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos com que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, o que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos, em geral, da prestação do serviço objeto da avença.

Dessa forma, considerando que houve diminuição do preço do litro do combustível pelo seu fornecedor, há que se proceder com o presente reajuste, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da situação de execução do contrato (quantidades entregues e a entregar, valores pagos e a pagar)

Do total de 11.960l (onze mil, novecentos e sessenta litros), e do valor total de R\$ 55.374,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), contratados, foram entregues 5.917,85l (cinco mil, novecentos e dezessete virgula oitenta e cinco litros), e pagos a quantia de R\$ 30.968,70 (trinta mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Logo, ainda restam a entregar 6.042,15 (seis mil e quarenta e dois virgula quinze litros), e a pagar, a quantia de R\$ 24.406,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Demonstrativo do valor do reflexo financeiro no contrato (cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado)

No dia 26 de agosto de 2021, por meio do contrato nº 12/2021, as partes convencionaram pela quantia de **R\$ 4,63** (quatro reais e sessenta e três centavos) por litro de diesel S-500.

Segundo a Nota Fiscal Eletrônica nº 533591, série 3, emitida pela TDC Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ nº 01.241.994/0006-05, emitida aos 06/08/2021, em favor do contratado, o valor do litro do diesel S-500 custava **R\$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos).

Na Nota Fiscal Eletrônica nº 122104, série 002, emitida pela Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.231.337/0002-60, em favor do contratado, datada de 03/11/2021, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) por litro.

Por outro lado, na Nota Fiscal nº 000.120.191, série 002, emitida pela S R Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.673.133/0001-42, em favor do contratado, datada de 27/12/2021, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 4,82** (quatro reais e oitenta e dois centavos) por litro.

Logo, valendo-se de uma operação matemática simples, percebe-se que a margem de acréscimo pelo contratado, sobre o preço final do litro do combustível, no momento da contratação foi de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por litro. Incidindo essa margem sobre o novo valor do diesel S-500, resultará em **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos) por litro.

Como ainda restam 6.042,15 (seis mil e quarenta e dois virgula quinze litros) a fornecer, e a pagar, a quantia de R\$ 24.406,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), com esse reajustamento, este irá para R\$ 31.298,33 (trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

O valor total do realinhamento será de R\$ 6.892,23 (seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Memória de cálculo:

Valor do realinhamento por litro: $4,63 - 4,27 = 0,36$

Valor do realinhamento aplicado no litro: $4,82 + 0,36 = 5,18$

Valor total a ser pago: $6.042,15 \times 5,18 = 31.298,33$

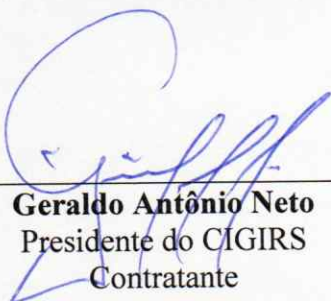
Valor total a ser acrescido: 31.298,33 - 24.406,10 = **6.892,23**

CLÁUSULA QUARTA – Das cláusulas alteradas e alterações procedidas pelo aditivo

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ao qual se refere o presente Termo Aditivo, com a exceção da cláusula “**Cláusula Quinta = do valor do litro e do valor global**”, que passa a vigorar com o litro do diesel S-500 custando **R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos)**.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão à elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 28 de dezembro de 2021.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Auto Posto Indaiá Ltda.
CNPJ nº 01.341.138/0001-17
Contratado

Testemunhas:

01 Kamilo Womuro de Oliveira, CPF: 009500781-40

02 Regilânia Ferreira Borges, CPF: 042.258.521-13

RECEBEMOS DA S R BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ 05.673.133/0001-42, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e N.º 000.120.191 SÉRIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
Motorista: PAULO GONÇALVES CRISTINO Documento: 2155837 Resolução ANP nº 44 Declaro ter recebido amostras testemunhas referente produtos e informações constata nesta DANFE.		



SRBRASIL
S R BRASIL PETROLEO LTDA.
AV NITEROI COM COPACABANA, S/N, SETOR COMERCIAL
SENADOR CANEDO - GO - CEP 75250-000
FONE (62) 3512.0824

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N.º 000.120.191
SÉRIE 2 FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



NÚMERO DO PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DA NF-e: **152214704296771 27/12/2021 14:15:52**
CHAVE DE ACESSO DA NF-e: **52.21.12.05.67.313.300/0142-55-002.000.120-191-181.174.396-1**
CONSULTA NO SITE: www.nfe.fazenda.gov.br
DADOS DA NF-e

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERC

INSCRIÇÃO ESTADUAL **104035005** INSC EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ **05.673.133/0001-42**

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL **AUTO POSTO INDAIA LTDA** CNPJ/CPF **01.341.138/0001-17** DATA DA EMISSÃO **27/12/2021**

ENDEREÇO **RUA APORE, 311** BAIRRO/DISTRITO **CENTRO** CEP **76100-000** DATA DA ENTRADA/SAÍDA **27/12/2021**

MUNICÍPIO **SAO LUIS DE M. BELOS** FONE/FAX **(64) 36711-600** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL **103782214** HORA DE ENTRADA/SAÍDA **14:14**

FATURA

Parcela Vencimento 27/12/2021 Valor 14.460,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	14.460,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	14.460,00

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL **AUTO POSTO INDAIA LTDA** FRETE POR CONTA **(4)Próprio Destinatário** CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO **PQX4446** UF **GO** CNPJ/CPF **01.341.138/0001-17**

ENDEREÇO **SAO LUIS DE MONTES B** UF **GO** INSCRIÇÃO ESTADUAL **103782214**

QUANTIDADE **3.000** ESPÉCIE **LT** MARCA

NUMERAÇÃO PESO BRUTO **0** PESO LÍQUIDO **0**

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
ODMB	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30	27101921	060	5655	LT	3.000	4,820000	0,00	14.460,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS RETIDO PÓR SUBST. TRIBUTARIA NOS TERMOS DO ART. 60, DO ANEXO VIII DO RCTE/GO.

INFORMAÇÃO AO DESTINATÁRIO: OR: 037454 TRANSP. REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO DO DESTINATÁRIO.

(ODMB)Destino BCR: 14962.80 ICMSR: 2394.05
Origem BCR: 14962.80 ICMSR: 2394.05

DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO.

Lacres Cor/Remessa/Quantidade/ANP Vendedora/ANP Armazenadora: PR/00392/ 2/1005673133/1032861: 0000217596, 0000217597, Envelope testemunha (Res. ANP 044/13): 0004837116,

BIODIESEL: MISTURA 90 DE DIESEL

DOC 120191A 27/12/2021 R\$ 14.460,00

COMBUSTÍVEIS PARA MOTORES

BOLETIM(NS) CONFORMIDADE: 11270/2021,

PRODUTO SERÁ RETIRADO NA COND. DE DISTRIBUIDORAS SENADOR CANEDO END.: AV NITEROI COM COPACABANA, S/N, QD 02 - SENADOR CANEDO

CEP 75250-000 CNPJ: 04.184.526/0001-20 IE: ISENTA.

Veículo = PQX4446/ CPF: 28563948172 Motorista = PAULO GONÇALVES CRISTINO

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
EMISSION: 27/01/2022 - DEST/REM: CIGIRS - VALOR TOTAL: R\$ 8.288,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NFe

Nº 4196

SÉRIE: 1

AUTO POSTO INDAIA LTDA



RUA APORE, 311 - CENTRO
SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO
CEP: 76100-000
FONE: (63) 9929-0002

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 4196

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5222 0101 3411 3800 0117 5500 1000 0041 9612 2004 1962

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224795214703 - 27/01/2022 - 10:22:03

UF

01.341.138/0001-17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

TRANSFERENCIA PARA USO E CONSUMO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103782214

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIGIRS

CNPJ / CPF

20.808.466/0001-25

DATA EMISSÃO

27/01/2022

ENDEREÇO

RODOVIA GO 417 KM86, SN

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

76100-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

27/01/2022

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

FONE / FAX

(64) 3971-1139

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

10:22:04

FATURA / DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 8.288,00

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 8.288,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR	ALÍQUOTA
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5557	LT	1600	5,1800	8.288,00	Cálculo	ICMS	IPI
									0,00	0,00	0,00
									0	0	0

Cupons Fiscais / NF-e:

SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (62) 3321-5179/(62)3943-6363

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Cigirs | Trib aprox R\$: 1114,74 Federal e 1326,08 Estadual. Fonte: IBPT B8217A | Usuário:
Supervisor Turno: 1 | Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum

Recibo

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº:01.341.138. /0001-17, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 8.288,00** (oito mil e duzentos e oitenta e oito reais), referente 1.600 litros de óleo diesel B S500-comum, ao preço de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), o litro, para abastecimento do trator de esteira e do gerador de energia no aterro sanitário, conforme nota fiscal nº4196.

São Luís de Montes Belos/GO, 03 de fevereiro de 2022.

Luana Sobrinho Bastos da Silva

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA
CNPJ nº01.341.138/0001-17

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901232	0	R\$ 8.288,00
Pague por este cheque a quantia de <u>oito mil e duzentos e oitenta e oito reais</u>									
e centavos acima									
a <u>AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA</u> ou à sua ordem									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECÇÃO: 01/22									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901232	018	104	1943	0	006000311-	4	AAA	901232	0

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.668/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

01/02/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
12/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CIGIRS E O AUTO POSTO INDAIÁ LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGIRS), autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito **Geraldo Antônio Neto**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 628.799.521-15 e portador do Registro Geral (RG) n.º 27.989, PM/GO, brasileiro, casado, soldado PM reformado e prefeito, residente e domiciliado na praça Ver. Orozimbo V. Souza, n.º 310, Centro, Cachoeira de Goiás - GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Auto Posto Indaiá Ltda.**, CNPJ nº 01.341.138/0001-17, sediado na Rua Aporé, esquina com a Jabaquara, nº 311, Centro, São Luís de Montes Belos – GO, CEP nº 76.100-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente 3º Termo Aditivo ao **Contrato 12/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da motivação técnica do aditivo

Consoante disposto no art. 55, *caput* e inciso III, da Lei n. 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Quanto a alteração contratual, o art. 65, *caput*, incisos e parágrafos, do mesmo diploma legal, estabelecem o seguinte:

Art. 65. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor

corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Sobre o tema, o Procurador da Fazenda Nacional e doutrinador, Matheus Carvalho, escreve na 3ª edição do seu Manual de Direito Administrativo, é garantia do particular contratado a manutenção da margem de lucro inicialmente pactuada. Conceituando equação econômico-financeira como a relação entre encargos e vantagens assumidas pelas partes do contrato administrativo, estabelecida por ocasião da contratação, e que deverá ser preservada ao longo da execução do contrato.

Sendo assim, a manutenção desse equilíbrio deve se dar mediante a alteração de valores a serem pagos ou modificação e ampliação de prazos de execução, sempre que a situação previamente estabelecida for alterada no bojo da execução do contrato. Em outras palavras, o particular contratado não pode sofrer prejuízos de situações não causadas por ele, durante a relação contratual, sob pena de se frustrar a garantia da proposta apresentada.

Para manutenção desse equilíbrio, se faz possível a revisão de preços pactuados e de prazos previamente estabelecidos, sempre para garantir a ao execução da atividade contratada com o particular.

Nesse diapasão, o reajustamento de preços é cabível em face do aumento e/ou diminuição ordinária e regular do custo dos insumos necessários ao cumprimento do acordo. De fato, o reajuste tem a intenção de pagar ao particular contratado os gastos com que ele terá de arcar em virtude do aumento normal dos custos do contrato, o que altera os valores que serviram de base para a composição do preço acordado. Trata-se de cláusula previamente definida no contrato administrativo e que garante o pagamento de variações previsíveis e esperadas nos preços dos insumos, em geral, da prestação do serviço objeto da avença.

Dessa forma, considerando que houve diminuição do preço do litro do combustível pelo seu fornecedor, há que se proceder com o presente reajuste, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da situação de execução do contrato (quantidades entregues e a entregar, valores pagos e a pagar)

Do total de 11.960 l (onze mil, novecentos e sessenta litros), e do valor total de R\$ 55.374,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), contratados, foram entregues 8.777,58 l (oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e pagos a quantia de R\$ 46.293,49 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e três mil e quarenta e nove centavos).

Logo, ainda restam a entregar 3.182,42 l (três mil, cento e oitenta e dois, vírgula quarenta e dois), e a pagar, a quantia de R\$ 9.081,31 (nove mil e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Demonstrativo do valor do reflexo financeiro no contrato (cálculo demonstrativo do realinhamento efetuado)

No dia 26 de agosto de 2021, por meio do contrato nº 12/2021, as partes convencionaram pela quantia de **R\$ 4,63** (quatro reais e sessenta e três centavos) por litro de diesel S-500.

Segundo a Nota Fiscal Eletrônica nº 533591, série 3, emitida pela TDC Distribuidora de Combustíveis S/A, CNPJ nº 01.241.994/0006-05, emitida aos 06/08/2021, em favor do contratado, o valor do litro do diesel S-500 custava **R\$ 4,27** (quatro reais e vinte e sete centavos).

Na Nota Fiscal Eletrônica nº 122104, série 002, emitida pela Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.231.337/0002-60, em favor do contratado, datada de 03/11/2021, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 5,23** (cinco reais e vinte e três centavos) por litro.

Por outro lado, na Nota Fiscal nº 000.120.191, série 002, emitida pela S R Brasil Petróleo Ltda., CNPJ nº 05.673.133/0001-42, em favor do contratado, datada de 27/12/2021, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 4,82** (quatro reais e oitenta e dois centavos) por litro.

Já a Nota Fiscal Eletrônica nº 138794, série 002, emitida pela Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ nº 02.231.337/0002-60, em favor do contratado, datada de 31/01/2022, o mesmo combustível foi negociado a **R\$ 5,09** (cinco mil reais e nove centavos) por litro.

Logo, valendo-se de uma operação matemática simples, percebe-se que a margem de acréscimo pelo contratado, sobre o preço final do litro do combustível, no momento da contratação foi de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por litro. Incidindo essa margem sobre o novo valor do diesel S-500, resultará em **R\$ 5,45** (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por litro.

Como ainda restam 3.182,42 l (três mil, cento e oitenta e dois, vírgula quarenta e dois) a fornecer, e a pagar, a quantia de R\$ 9.081,31 (nove mil e oitenta e um reais e trinta e um centavos), com esse reajustamento, este irá para R\$ 17.344,18 (dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos).

Memória de cálculo:

Valor do realinhamento por litro: $4,63 - 4,27 = 0,36$

Valor do realinhamento aplicado no litro: $5,09 + 0,36 = 5,45$

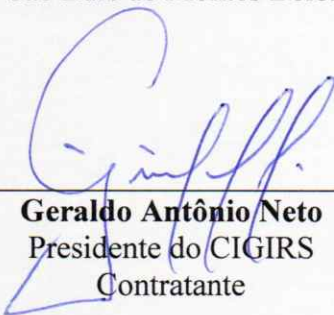
Valor total a ser pago: $3.182,42 \times 5,45 = 17.344,18$

CLÁUSULA QUARTA – Das cláusulas alteradas e alterações procedidas pelo aditivo

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato ao qual se refere o presente Termo Aditivo, com a exceção da cláusula “**Cláusula Quinta = do valor do litro e do valor global**”, que passa a vigorar com o litro do diesel S-500 custando **R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão à elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 01 de fevereiro de 2022.



Geraldo Antônio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Auto Posto Indaiá Ltda.
CNPJ nº 01.341.138/0001-17
Contratado

Testemunhas:

01 Kamilo Wanessa de Oliveira, CPF: 009500781-40

02 Ercylândia Ferreira Borges, CPF: 042.258.521-13

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000138794

SÉRIE:002

Identificação do Emitente

PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

AVENIDA NITEROI,



SETOR COMERCIAL
SENADOR CANEDO, GO
6239417054
75250-000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIA
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

Nº 000138794
SÉRIE 002
FOLHAS 01/01



CHAVE DE ACESSO

5222 0102 4313 3700 0260 5500 2000 1387 9419 0400 0610

Consulta de autenticidade no portal
nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103292314

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

02.431.337/0002-60

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224806281767 31/01/2022 08:36:02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO INDAIA LTDA

CNPJ / CPF / NIF

01.341.138/0001-17

DATA DA EMISSÃO

31/01/2022

ENDEREÇO

RUA APORE ESQUINA COM RUA JABAQUARA, 311 - 0

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

76100-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

31/01/2022

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

FONE / FAX

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

10.378.221-4

HORA DE SAÍDA

08:35:00

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A

CNPJ / CPF

09.158.456/0003-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

107780828

ENDEREÇO

AVENIDA TROPICAL, 0 - BLOCO A SALA 16

BAIRRO / DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

CEP

75251-722

MUNICÍPIO

SENADOR CANEDO

UF

GO

FONE / FAX

FATURA

001 31/01/2022 15.285,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

15.285,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

15.285,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO INDAIA LTDA

FRETE POR CONTA

1-DEST/FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

PQX-4446

UF

GO

CNPJ / CPF

01.341.138/0001-17

ENDEREÇO

RUA APORE,

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103782214

QUANTIDADE

ESPÉCIE

GRANEL

MARCA

PETROBALL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2.512,500

PESO LÍQUIDO

2.512,500

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	C. ST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQUOTAS
												ICMS IPI
10	OLEO DIESEL B S500 COMUM	2710.19.21	060	5.655	LT	3.000	5,095000	15.285,00	0,00	0,00	0,00	16,00 0,00
	OLEO DIESEL B S500 COMUM - ONU 1202 III CL3 GR 30											

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Classificacao Fiscal/ 2710.19.21 / Combustivel: Auto Motor
S500 B 25/2022 QUÍMICO RESPONSÁVEL: LUANA KAREN OLIVEIRA DE ANDRADE CRQ: 122.010.47
XIIREGIAO
Item 1 - BC-ST ORIGEMX = R\$ 14962.80 - ICM-ST ORIGEMX = R\$ 2394.05 // BC-ST DESTINO 0.00
/ ICMS DEVIDO DESTINO = R\$ 0.00
ICMS retido pela Refinaria, a ser pago nos termos da Clausula Decima primeira do Convenio
03/99
Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais
de Carregamento / Descarregamento / Transporte e Transbordo, conforme a legislação em
vigor.

Venda a revendedor varejista optante por exibir marca comercial de distribuidora, nos
termos do art. 68-D da Lei Federal 9.478/97, incluido pela Medida Provisória 1.063/2021 e
regulamentado pelo Decreto Federal 10.792, de 13/09/2021.
DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUS DTC PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A-AVENIDA
TROPICAL-DISTRITO INDUSTRIAL-SENADOR CANEDO-GO-CNPJ: 09.158.456/0003-10 I.E: 107780828
Motorista: PAULO GONÇALVES CRISTINO RG: 2155837 CPF: 285.639.481-72
CARRETA / PQX-4446|1 S500 B|2 S10 B / Lacres = 209646/209647/209648/209649//AMARELO

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE AUTO POSTO INDAIA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 02/03/2022 - DESTAQUE: CIGRS - VALOR TOTAL: R\$ 9.576,89

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº

Nº 4228

SÉRIE: 1

AUTO POSTO INDAIA LTDA



RUA APORE, 311 - CENTRO

SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

CEP: 76100-000

FONE: (63) 9929-0002

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 4228

SÉRIE: 1

FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

5222 0301 3411 3800 0117 5500 1000 0042 2812 2004 2287

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

TRANSFERENCIA PARA USO E CONSUMO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224896187872 - 02/03/2022 - 16:42:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103782214

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

III

01.341.138/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIGRS

CNPJ / CPF

20.808.466/0001-25

DATA EMISSÃO

02/03/2022

ENDEREÇO

RODOVIA GO 417 KM86, SN

BAIRRO / DISTRITO

ZONA RURAL

Cidade

76100-000

DATA ENTRADA / SAÍDA

02/03/2022

MUNICÍPIO

SAO LUIS DE MONTES BELOS

FONE / FAX

(64) 3971-1139

UF

GO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA

16:42:37

FATURA / DUPLICATA

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 9.576,89

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 9.576,89

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

9-SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÃO

UNIDADE

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CS	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE	VALOR	ALÍQUOTA
820101012	OLEO DIESEL B S500-COMUM	27101921	60	5557	LT	1757,228	5,4500	9.576,89	0,00	0,00	0,00

Cupons Fiscais / NF-e:

SOFTWARE AUTOCOM-SISTEMAS (82) 3321-5175/(82)3943-6363

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

Cigirs | Trib aprox R\$: 1288,09 Federal e 1532,30 Estadual. Fonte: IBPT B8217A | Usuário:
Supervisor Turno: 1 | Bico(s): 2-Oleo Diesel B S500-comum

Recibo

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA, inscrito no CNPJ nº:01.341.138. /0001-17, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 9.576,89** (nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), referente 1.757,228 litros de óleo diesel B S500-comum, ao preço de R\$ 5,45(cinco reais e quarenta e cinco centavos), o litro, para abastecimento do trator de esteira e do gerador de energia no aterro sanitário, conforme nota fiscal nº4228.

São Luís de Montes Belos/GO, 04 de março de 2022.

AUTO POSTO INDAÍÁ LTDA
CNPJ nº01.341.138/0001-17

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	R\$
018	104	1943	0	006000311-4	4	AAA	901260	5	9.576,89
Pague por este cheque a quantia de <u>nove mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos</u> e centavos acima									
a <u>Auto Posto Indaia LTDA</u> ou à sua ordem									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS AV HERMOGENES COELHO, 2085 S.LUIS DE MONTES BELOS-GO CONFECCÃO: 02/22									
CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIGIR CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCARIO DESDE 02/2015									

901260 018 104 1943 0 006000311 4 AAA 901260 5